

MENSAGEM N.º 004, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com a expressão mais cordial do meu apreço, extensiva a seus pares, sirvo-me da presente para por vosso intermédio , à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “Revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí e dá outras providências”.
2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso I, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo sobre o regime jurídico de seus servidores, inclusive sobre a respectiva remuneração.
3. O encaminhamento da proposição sob enfoque encontra guarida no texto transscrito no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a competência para o Poder Executivo propor ao Poder Legislativo a revisão anual da remuneração de seus servidores, atualizando as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.
4. Informou-nos o Dr. Danilo Bijos, economista e Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento desta Municipalidade que trata-se de um incremento de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), apurado e divulgado pelo IBGE relativo ao valor do índice analítico referente ao mês de dezembro de 2020, sobre os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões pagas diretamente pelo Município, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 2.311, de 8 de julho de 2005, com a alteração processada pela Lei nº 2.770, de 4 de janeiro de 2012.
5. Assim, o percentual previsto no texto da lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2019.
6. As autarquias municipais, havendo disponibilidade financeira, poderão aplicar este percentual.

(fls. 2 da Mensagem nº 004 de 2/2/2021).

7. As diferenças salariais referente ao mês de janeiro de 2021, apuradas em virtude da aplicação desta lei, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020.

8. A iniciativa em deslinde é resultado da política pública a ser implantada por esta Administração, que busca valorizar os servidores públicos municipais de modo a efetivar todas as ações necessárias para garantir a aplicação integral das leis de regência (art. 37, X da CF e Lei n.º 2.311, de 8 de julho de 2005, com a alteração processada pela Lei nº 2.770, de 4 de janeiro de 2012).

9. Não há que se falar em Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro, tendo em vista o disposto no artigo 17 § 6º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

11. Reiterando a Vossa excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unaí, 2 de fevereiro de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Paulo José de Araujo (Paulo Arara)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG